



MUNICÍPIO DE TRANCOSO
Câmara Municipal

CESSÃO DE EXPLORAÇÃO DO
BAR E ESPLANADA DAS PISCINAS EXTERIORES DE TRANCOSO

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

1. DISPOSIÇÕES GERAIS
2. OBJETO E ÂMBITO DA CESSÃO
3. PAGAMENTO DA RENDA MENSAL
4. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES
5. ENCARGOS COM O CONTRATO
6. INÍCIO E TERMO DA CESSÃO
7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
8. TRANSMISSÃO DA CESSÃO
9. PROIBIÇÃO DE ENCERRAMENTO E ABANDONO
10. REJEIÇÃO DE RESPONSABILIDADES
11. FISCALIZAÇÃO
12. RESCISÃO

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. No decurso do período de cessão, o cessionário deverá observar:

- a) as cláusulas do contrato e o estabelecido em todos os documentos que dele fazem parte integrante;
- b) a legislação aplicável a este tipo de estabelecimentos.

1.2. O cessionário fica obrigado ao pontual cumprimento de todos os Regulamentos que se encontrem ou venham a estar em vigor e que se relacionem com as instalações objeto de cessão.

2. OBJECTO E ÂMBITO DA CESSÃO

2.1. O presente concurso tem por objeto a cessão de exploração do Bar e Esplanada das Piscinas Exteriores de Trancoso.

3. PAGAMENTO DA RENDA MENSAL

A renda mensal proposta pelo cessionário será paga, mensalmente, na Tesouraria Municipal, até ao dia 8 de cada mês a que disser respeito.

4. OBRIGAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1. O cessionário obriga-se a manter em óptimas condições de higiene, salubridade e funcionalidade, todas as instalações, equipamentos e recintos afetos à cessão.

4.2. O pessoal ao serviço deverá apresentar-se em impecável estado de asseio, devidamente identificado, mantendo a disciplina no mesmo.

4.3. A limpeza das instalações, objeto de exploração, é da responsabilidade do cessionário

4.4. O cessionário constitui-se fiel depositário da parte das instalações que lhe são destinadas, não podendo introduzir-lhes qualquer alteração, nem efectuar quaisquer obras, sem consentimento prévio da Câmara Municipal.

4.5. É responsabilidade do cessionário ter os imóveis, mobiliário, equipamentos e utensílios em bom estado de conservação até ao fim do contrato.

4.6. O cessionário é obrigado a prevenir atos ilícitos.

5. ENCARGOS COM O CONTRATO

Os encargos com o contrato são da responsabilidade da Câmara Municipal.

6. INÍCIO E TERMO DA CESSÃO

6.1. A cessão de exploração é feita para o período compreendido entre **01 de julho a 15 de setembro de 2024**.

6.2. Findo o prazo da cessão de exploração, o cessionário entrega os espaços ocupados no prazo de três dias úteis nas exatas condições em que os recebeu.

6.3. O cessionário cessante fica com o direito de levantar os bens móveis, sua propriedade, dentro do prazo estabelecido no número anterior.

7. HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

As instalações cessionadas funcionarão obrigatoriamente todos os dias da semana, das 14 às 20 horas, permitindo-se exceccionalmente o alargamento deste horário, devendo o cessionário solicitar ao Município, autorização prévia para o efeito.

8. TRANSMISSÃO DA CESSÃO

A cessão de exploração é intransmissível, total ou parcialmente, ainda mesmo que por arrendamento, sem prévia autorização da Câmara Municipal, sendo nulos e sem nenhum efeito os actos e contratos celebrados pelo cessionário com infração a este preceito.

9. PROIBIÇÃO DE ENCERRAMENTO E ABANDONO

9.1. Constitui fundamento para rescisão unilateral do contrato de cessão de exploração por parte do Município, sem direito a indemnização, o incumprimento das obrigações complementares constantes do n.º 5.

9.2. O abandono da exploração por parte do cessionário dará ao Município o direito de sequestro sobre todo o equipamento, mobiliário e demais utensílios propriedade do cessionário.

10. REJEIÇÃO DE RESPONSABILIDADES

O Município não se responsabiliza por quaisquer acidentes que afectem pessoas e bens que possam ocorrer nas instalações ocupadas pelo cessionário, bem como nos espaços adjacentes, nas situações de alargamento de horário de funcionamento daquelas instalações.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. O cessionário responde perante o Município e demais entidades fiscalizadoras pela ordem e tranquilidade na área da exploração que lhe é adstrita.

11.2. A qualidade e as condições do serviço prestado são objecto de fiscalização pelos serviços do Município e demais entidades competentes.

12. RESCISÃO

O contrato pode em qualquer altura ser rescindido, a título de sanção, sempre que ocorra violação de cláusulas contratuais.

Câmara Municipal de Trancoso, 5 de junho de 2024.

P' O Presidente da Câmara Municipal,
O Vereador

(Amílcar José Nunes Salvador)